



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Bocaina, através da Comissão de Licitação, comunica realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 002/2019. Tornando público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na referida modalidade, na conformidade da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

- > Carta Convite nº. 002/2019
- > Processo Administrativo: 034/2019
- > Objeto: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI."
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL.
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: FPM, ICMS, IPVA, OUTRAS RECEITAS DE CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS.
- > Valor estimado: R\$ 13.800,00
- > Data da Abertura: 05 DE ABRIL DE 2019
- > Hora da Abertura: 08h00min
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

Bocaina- PI, 25 de março de 2019.

Ingrid Martirios
Ingrid Martirios
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Bocaina, através da Comissão de Licitação, comunica realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 003/2019. Tornando público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na referida modalidade, na conformidade da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os interessados que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

- > Carta Convite nº. 003/2019
- > Processo Administrativo: 035/2019
- > Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."
- > Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL.
- > Adjudicação: POR ITEM
- > Suporte legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recurso: CONVÊNIO 848138/2017, FPM, ICMS, FEP, IPVA, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
- > Valor estimado: R\$ 274.572,56 (Duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
- > Nova Data da Abertura: 05 DE ABRIL DE 2019
- > Hora da Abertura: 09:00h
- > Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI.

Bocaina- PI, 25 de março de 2019.

Ingrid Martirios
Ingrid Martirios
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

LEI Nº 153/2019

EM, 18/03/2019.

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 100 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as fixadas nesta Lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1.º - São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2.º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 3.º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3.º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 4.º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5.º - Para cumprimento no disposto da presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do município, utilizando como recursos os provimentos de atuação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 18 de março de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, ao décimo oitavo dia do mês de março de 2019.